

Estatutos



**ENGENHEIROS
ELECTROTÉCNICOS
DE PORTUGAL**

2ª Edição

2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Generalidades	3
Artigo 1.º - Disposições gerais	3
Artigo 2.º - Natureza e sede	3
Artigo 3.º - Objeto social e duração	3
CAPÍTULO II - Associados	4
Artigo 4.º - Classificação dos Associados	4
Artigo 5.º - Admissão de Associados	4
Artigo 6.º - Direitos e deveres dos Membros Associados	5
Artigo 7.º - Exclusão de Membros Associados	5
CAPÍTULO III - Órgãos Sociais	6
Artigo 8.º - Órgãos Sociais e mandato	6
Artigo 9.º - Direção	6
Artigo 10.º - Conselho Fiscal	7
CAPÍTULO IV - Assembleia	7
Artigo 11.º - Assembleia Geral	7
Artigo 12.º - Funcionamento da Assembleia Geral	8
Artigo 13.º - Competências da Assembleia Geral	8
Artigo 14.º - Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral	9
Artigo 15.º - Deliberações contrárias à Lei ou aos Estatutos	9
CAPÍTULO V - Financeiro	10
Artigo 16.º - Receitas e despesas	10
Artigo 17.º - Quotas	10
Artigo 18.º - Comparticipação nas despesas	10
CAPÍTULO VI - Eleições	10
Artigo 19.º - Data das eleições	10
Artigo 20.º - Elegibilidade	11
Artigo 21.º - Voto	11
Artigo 22.º - Caráter eletivo e temporário do exercício dos cargos sociais	11
Artigo 23.º - Eleições ordinárias e extraordinárias	11
CAPÍTULO VII - Outros	12
Artigo 24.º - Dissolução	12
Artigo 25.º - Omissões	12

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Disposições gerais

A EEP - Associação dos Engenheiros Eletrotécnicos de Portugal, adiante designada simplesmente por EEP, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída para representar todos os diplomados, engenheiros e estudantes de eletrotecnia, e dinamizar a sua comunidade, com atividades científicas, técnicas, profissionais e sociais.

Procura a defesa dos interesses dos seus membros, de forma independente e livre. A EEP poderá estabelecer parcerias ou protocolos, com as ordens profissionais ou outras associações cuja natureza, objetivos e atividades sejam do interesse da EEP e da defesa dos interesses dos seus membros.

Artigo 2.º

Natureza e sede

1. A EEP é uma associação privada, sem fins lucrativos, que se rege pela lei, pelo presente estatuto e demais regulamentos, quando existam.
2. A EEP tem sede na rua Cassiano Branco 50, 2º andar, direito, frente, freguesia de Paranhos, concelho do Porto (4250-084), podendo ser mudada para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral. A EEP poderá estabelecer as delegações que entender conveniente.

Artigo 3.º

Objeto social e duração

1. A Associação tem como fim promover a cooperação e solidariedade entre os Engenheiros Eletrotécnicos, nomeadamente no campo profissional, social e cultural. Contribuir para a estruturação da carreira do Engenheiro Eletrotécnico. Prestar serviços de projeto, consultoria e gestão. Promover e divulgar a Engenharia Eletrotécnica. Desenvolver intercâmbios com associações e entidades congéneres na área da engenharia eletrotécnica.
2. Para prossecução destes objetivos deve, entre outros:
 - a) Promover a cooperação e solidariedade entre os membros da EEP no campo profissional, científico, técnico, social e cultural;
 - b) Prestar serviços na área consultiva, projeto e formação através dos respetivos Núcleos de Trabalho sob aprovação da Direção;

- c) Promover a Engenharia Eletrotécnica e a articulação entre os seus membros, através de encontros nacionais e outros eventos a realizar pelo Núcleo de Trabalho respetivo;
 - d) Desenvolver intercâmbios com associações e entidades congéneres, nomeadamente na área da Engenharia Eletrotécnica;
 - e) Valorizar, promover e defender os interesses dos seus membros;
 - f) Desenvolver intercâmbios com associações e entidades, nacionais e internacionais, na área da engenharia eletrotécnica.
3. A EEP durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

Classificação dos Associados

1. Os Membros Associados são classificados em Efetivos, Estudantes e Honorários.
2. A admissão como Membro Associado Efetivo depende da titularidade do diploma do curso de Engenharia Eletrotécnica, o qual deverá ser comprovado por procedimento a indicar pela EEP.
3. A admissão de Membro Associado Estudante depende de inscrição em curso de Engenharia Eletrotécnica, o qual deverá ser comprovado por procedimento a indicar pela EEP.
4. Pode ser admitido na qualidade de Membro Associado Honorário, Pessoa Singular ou Coletiva reconhecida pela EEP e aprovada em Assembleia Geral.
5. O Membro Associado Efetivo fica obrigado ao pagamento da quota anual.
6. O Membro Associado Estudante e o Membro Associado Honorário não ficam obrigados ao pagamento da quota anual.
7. O Membro Associado Estudante, após completar o curso de Engenharia Eletrotécnica e possuir autonomia financeira, e em prova de boa-fé, deverá solicitar a atualização para Membro Associado Efetivo.

Artigo 5.º

Admissão de Associados

1. O pedido de admissão a Membro Associado será efetuado através de formulário eletrónico na página da internet da EEP disponível para o efeito.

2. Compete à Direção analisar e decidir sobre o pedido de admissão no prazo de trinta dias úteis.
3. O proponente a Membro Associado Efetivo adquire a referida qualidade após receber comunicação da EEP e proceder ao pagamento da primeira quota anual, sendo-lhe atribuído um número de inscrição.
4. Quando um pedido de admissão de Associado for recusado, a Direção deve fundamentar a sua decisão e notificar o proponente. Este dispõe do prazo de vinte dias úteis a contar da data da notificação, para a submissão de recurso. Compete à Direção remetê-lo para o Conselho Fiscal.
5. Compete ao Conselho Fiscal, a análise do recurso previsto no número anterior, bem como à apresentação de parecer não vinculativo à Direção, no prazo de vinte dias úteis.
6. Compete à Direção a análise do recurso e do parecer não vinculativo emitido pelo Conselho Fiscal previstos nos números 4 e 5 do presente artigo. A decisão final sobre a admissão, é dada no prazo de trinta dias úteis a contar da data de receção do parecer não vinculativo emitido pelo Conselho Fiscal.
7. No caso de deliberação final da Direção, considerada ferida de ilegalidade estatutária, e a pedido do proponente, pode ser levada à Assembleia Geral para ser discutida e ratificada. A deliberação aprovada em Assembleia Geral ratifica ou revoga a deliberação anterior.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos Membros Associados

1. Os Membros Associados Efetivos podem participar nas atividades da EEP, intervir e votar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos para o desempenho de funções na EEP, participar nos Núcleos de Trabalho, utilizar os serviços oferecidos pela EEP.
2. Os Membros Associados Estudantes e Honorários gozam dos direitos de participar e intervir nas atividades da EEP, participar nos Núcleos de Trabalho quando convidados a integrá-los e utilizar os serviços oferecidos pela EEP com as restrições que possam afigurar necessárias.
3. Os Membros Associados Estudantes e Honorários não possuem direito a voto nas Assembleias Gerais, não podem eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da EEP.
4. Os Membros Associados Efetivos que tenham as suas quotas em atraso em mais do que um ano ficam com os seus direitos suspensos, nomeadamente o direito de voto, participação nos Órgãos Sociais, participação nos Núcleos de Trabalho e demais funções que lhe tenham sido atribuídas, até que regularizem as quotas em atraso.

Artigo 7.º

Exclusão de Membros Associados

1. Haverá lugar à exclusão do Membro Associado sempre que:

- a) Se comprove a existência de falsas declarações no processo de admissão ou sejam detetadas inverdades que ponham em causa a transparência das intenções e a condição do Membro Associado em causa;
 - b) Violar, por forma grave ou reiterada, as disposições dos estatutos, deliberações da Assembleia Geral, regras de boa conduta ou demais legislação aplicável;
 - c) Promova ou difame deliberadamente a EEP ou os seus membros;
 - d) Se recuse a desempenhar os cargos sociais para que haja sido eleito salvo se comprovada a sua inequívoca impossibilidade.
2. Compete à Direção da EEP receber ou acionar pedidos de exclusão. Deverá ouvir previamente o Membro Associado visado, caso este queira, no prazo de vinte dias úteis a contar da data da notificação. A Direção deverá analisar e deliberar sobre a sua exclusão, devendo notificar fundamentadamente o Membro Associado e o Conselho Fiscal.
 3. Após notificação da Direção prevista no número anterior, compete ao Conselho Fiscal a análise do pedido de exclusão, bem como ouvir o Membro Associado visado, caso este queira, no prazo de vinte dias úteis a contar da data da notificação, com vista à apresentação de parecer não vinculativo à Direção que deve tomar uma decisão final no prazo de trinta dias úteis a contar da data de receção do parecer não vinculativo emitido pelo Conselho Fiscal. A exclusão apenas será definitiva após ratificação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 8.º

Órgãos Sociais e mandato

1. Os Órgãos Sociais são constituídos pela Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
2. Podem ser membros dos Órgãos Sociais os Membros Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
3. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de três anos.

Artigo 9.º

Direção

1. A Direção é composta por cinco Membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais.
2. Compete à Direção, entre outras matérias:
 - a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral, bem como organizar e superintender os serviços de gestão e administração da EEP;

- b) Administrar os bens da EEP;
 - c) Elaborar o Programa de Atividades Anual e respetivo Orçamento;
 - d) Proceder à criação dos regulamentos para aprovação em Assembleia Geral.
3. A EEP obriga-se com a assinatura de dois Membros da Direção, um dos quais será obrigatoriamente do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, dos dois Vice-Presidentes.

Artigo 10.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três Membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a escrita;
 - b) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção;
 - c) Fiscalizar a legalidade das operações financeiras;
 - d) Estar presente nas reuniões da Direção, sempre que esta o julgar conveniente, e dar parecer sobre qualquer consulta que por este órgão lhe seja feita.
3. Para validar as contas anuais da EEP, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por uma entidade independente.

CAPÍTULO IV

Assembleia

Artigo 11.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Membros Associados Efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia, constituída por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. Para efeitos de deliberação, cada Membro Associado Efetivo tem direito a um voto e poderá fazer-se representar mediante procuração passada em nome de outro Membro Associado Efetivo, não podendo este representar mais de dois Membros Associados Efetivos.

Artigo 12.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No termo de cada mandato até trinta e um de dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano, para apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior, apresentado pela Direção, tendo em conta o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano para apreciação e votação da proposta do Orçamento e Plano de Ações apresentado pela Direção para o ano seguinte, tendo em conta o correspondente parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando a Direção, o Conselho Fiscal ou pelo menos 30 % dos Membros Associados Efetivos o requeiram por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e seja desde logo proposta uma Ordem de Trabalhos.
3. Em qualquer caso, as convocatórias serão feitas por correio eletrónico (e-mail) a cada Membro Associado, com a antecedência mínima de quinze dias, contendo a indicação do dia, hora, local e ordem dos trabalhos da reunião convocada.
4. Em primeira convocatória, a Assembleia não poderá deliberar sem que estejam representados metade e mais um dos Membros Associados Efetivos. Em segunda convocatória a Assembleia Geral poderá deliberar validamente com qualquer número de Membros Associados Efetivos.
5. As Assembleias Gerais Extraordinárias, que sejam realizadas na sequência de requerimento, terão obrigatoriamente a presença de 75 % dos Membros Associados Efetivos autores do requerimento.

Artigo 13.º

Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da EEP;
- b) Eleger os membros da respetiva Mesa e dos Órgãos Sociais;
- c) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos, zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;

- d) A alteração dos estatutos carece de aprovação de no mínimo dois terços dos votos expressos dos Associados presentes na Assembleia Geral;
- e) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal, relativo aos respetivos exercícios;
- f) Apreciar, votar ou ratificar, nos casos já existentes, sob proposta da Direção e parecer favorável do Conselho Fiscal, qualquer aquisição de bens e serviços de valor superior a cinco mil euros;
- g) Aprovar, sob proposta da Direção, os regulamentos internos;
- h) Discutir os atos da Direção e dos Grupos de Trabalho, deliberando sobre eles;
- i) Apreciar e votar o Programa de Atividades proposto pela Direção, bem como o Orçamento Anual e os Orçamentos Retificativos, se os houver;
- j) Estabelecer, sob proposta da Direção, o valor da quota a pagar pelos Membros Associados Efetivos;
- k) Decidir por proposta da Direção a admissão de Membros Associados Honorários;
- l) Ratificar as propostas da Direção de exclusão de Associados;
- m) Decidir sobre a dissolução da EEP.

Artigo 14.º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Assinar as atas com o Vice-Presidente e Secretário;
- c) Empossar os Membros Associados Efetivos para os Órgãos Sociais que foram eleitos;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos atos eleitorais a que preside;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.

Artigo 15.º

Deliberações contrárias à Lei ou aos Estatutos

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei Geral ou aos Estatutos em vigor, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas de qualquer espécie na convocação ou funcionamento da Assembleia, são consideradas nulas e não produzem quaisquer efeitos.

CAPÍTULO V

Financeiro

Artigo 16.º

Receitas e despesas

Constituem receitas da EEP as quotizações dos Membros Associados, os serviços prestados, os patrocínios das empresas bem como os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídas.

Artigo 17.º

Quotas

1. Quota: Os Membros Associados Efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual de **doze euros**.
2. Isenções: Os Membros Associados Estudantes e Membros Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 18.º

Comparticipação nas despesas

As despesas resultantes de deslocações decorrentes do cumprimento de deveres assumidos no funcionamento da EEP ou em representação desta, pelos membros dos Órgãos Sociais e membros colaboradores poderão ser compartilhadas na parte ou no todo pela tesouraria da EEP.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo 19.º

Data das eleições

A eleição para os Órgãos Sociais da EEP realiza-se até final do mês de dezembro do último ano de mandato, em data a determinar e a anunciar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral sob proposta da Direção da EEP.

Artigo 20.º

Elegibilidade

1. Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais os Membros Associados Efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. Só podem ser eleitos os Membros Associados Efetivos que não tenham em atraso as suas quotas nos anos anteriores à data fixada para a realização das eleições.

Artigo 21.º

Voto

1. Apenas os Membros Associados Efetivos que se encontram no pleno gozo dos seus direitos podem votar.
2. O voto é secreto, podendo ser exercido pessoalmente, por meios eletrónicos quando previsto, ou por correspondência, dirigido, conforme o caso, ao Presidente da Assembleia Eleitoral.

Artigo 22.º

Caráter eletivo e temporário do exercício dos cargos sociais

1. Não é permitida a reeleição de titulares dos Órgãos Sociais da EEP para um terceiro mandato consecutivo, para as mesmas funções.
2. O impedimento de renovação do mandato referido no número anterior não se aplica ao mandato que tiver tido uma duração inferior a um ano.
3. Os titulares de qualquer órgão só podem ser eleitos para o mesmo órgão decorrido o período de um mandato completo após a cessação de funções no órgão em causa.
4. A eleição para o cargo de Presidente da Direção de EEP é feita em simultâneo com a eleição para os restantes órgãos.

Artigo 23.º

Eleições ordinárias e extraordinárias

1. As eleições para os Órgãos Sociais são ordinárias e extraordinárias.
2. As eleições ordinárias destinam-se a eleger os Membros Associados Efetivos dos Órgãos Sociais da EEP para mandatos completos.
3. As eleições extraordinárias visam a designação de membros para o preenchimento de lugares vagos.

CAPÍTULO VII

Outros

Artigo 24.º

Dissolução

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral a deliberação sobre a dissolução e liquidação da EEP, nomeação de liquidatários e quaisquer decisões pertinentes.
2. A Assembleia Geral referida no número anterior só poderá deliberar validamente com voto favorável de pelo menos três quartos dos Membros Associados Efetivos presentes.

Artigo 25.º

Omissões

Em tudo o que os presentes Estatutos estejam omissos, inclusive na composição, competência e forma de funcionamento de quaisquer Órgãos Sociais da EEP, aplicar-se-ão as disposições em vigor do Código Civil (artigo 157.º e seguintes) e demais legislação sobre associações.